

CONTRATO

Entre a

---- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VIANA DO CASTELO** pessoa coletiva 500841489, registada na Direção-Geral da Segurança Social sob a inscrição número 61/82, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, União de Freguesias de Viana do Castelo, (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho e distrito de Viana do Castelo, representada pelo seu **[Redacted]** e pelo seu **[Redacted]**, doravante designada por Primeira Outorgante. -----

---- Os poderes de representação resultam do auto de posse datado de 18-12-2020, relativo ao mandato social no quadriénio de 2021 a 2024 e da ata da reunião extraordinária da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo datada de 11 de outubro de 2021 e do disposto no artigo 28.º do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, aprovado em 30 de março de 2016 -----

E -----

---- **José Alberto Antunes Ferreira**, portador do CC com o número 1 **[Redacted]** emitido pela República Portuguesa, NIF 148014755, residente no **[Redacted]** 4905-254 Deão, Viana do Castelo, adiante designado por Segundo Outorgante -----

Considerando que:

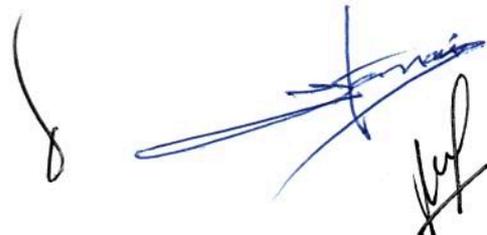
- Por deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, na sua reunião de 02.02.2024, a Primeira Outorgante, na qualidade de entidade adjudicante promoveu o procedimento pré-contratual Consulta Prévia para a prestação de serviços para a certificação energética de habitações propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo. -----
- Por deliberação da Mesa Administrativa na sua reunião de 21.02.2024, a Primeira Outorgante adjudicou ao Segundo Outorgante a proposta por si apresentada; -----
- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Mesa Administrativa de 21.02.2024. -----

---- Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento pré-contratual – processo Consulta Prévia 02/2024, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente tem por objeto principal a prestação de serviços para a elaboração do projeto de reabilitação de imóveis propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo compreendidos nos Lote 1 – Habitações sitas na Avenida do Atlântico; Lote 3 – Habitações sitas na Rua Roque de Barros e Major Xavier da Costa, Lote 4 – Habitação sita na Rua Rodrigo da Fontinha e Lote 5 – Habitação sita na Rua Camilo Castelo Branco.



2. O caderno de encargos e proposta de preço referido no n.º 1 ficam a fazer parte integrante deste contrato – ANEXOS A e B.

Cláusula 2.ª

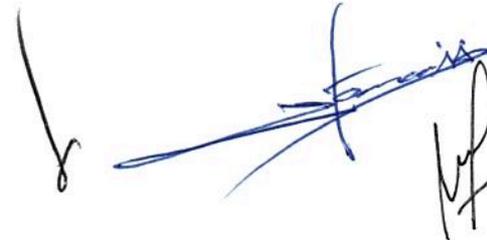
Preço contratual

1. A Segunda Outorgante receberá o preço contratual é de € 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários a vigorar são os que constam da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante que se se encontra anexa ao presente contrato.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª

Faseamento da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do Contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) Fase 1 –Projeto de Execução
 - b) Fase 2 – Assistência Técnica.
2. Fase 1 - Projeto: a elaboração desta fase corresponde ao desenvolvimento do projeto devendo:
 - a) Ser constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável
 - b) incluir uma estimativa orçamental fundamentada que se enquadre nos valores do Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, não incluindo o valor do IVA, estimativa essa sujeita à atualização legal que ocorra nos termos previstos da lei, a qual será o preço base, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para lançamento da empreitada;
 - c) criar as condições para garantir os processos de certificação de sustentabilidade ambiental e de eficiência energética;
 - d) criar as condições para que, no âmbito da empreitada, seja possível dar cumprimento às previsões do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, nomeadamente a utilização de, pelo menos, 10 % de materiais reciclados (ou de materiais que incorporem materiais reciclados), relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
3. Fase 2 – Assistência Técnica: o adjudicatário tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra devendo ser prestada durante a fase do procedimento de formação de contrato de empreitada e durante a execução da empreitada até à receção provisória da obra.



Cláusula 4.ª

Prazos da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a. Projeto (Fase 1), no prazo de 30 (trinta dias) dias, após a assinatura do contrato;
 - b. Assistência Técnica (Fase 2), desde a fase do procedimento de formação do Contrato, até à Receção Provisória da Obra.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado ou por iniciativa da SCMVC e por esta aprovados.
3. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário.

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos imóveis melhor identificados no anexo I ao presente contrato.

Cláusula 6.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 7.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre a Primeira e Segunda Outorgante devem ser dirigidas para a morada da sede de cada uma melhor identificadas no presente contrato.
2. Qualquer alteração das moradas supra indicadas deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Primeira Outorgante designa o Eng.º Rui Amorim, como gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.



2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-las de imediato ao órgão competente da primeira outorgante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

--- Os representantes da Primeira e o Segundo Outorgantes, nas qualidades referidas aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta apresentada pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

--- Foram apresentados pelo Segundo Outorgante e arquivam-se os seguintes documentos:

--- a) Declaração do anexo II do CCP;

--- b) certidão emitida pelo serviço de finanças, obtida da internet em 27.02.2024 comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código do Procedimento e do Processo Tributário;

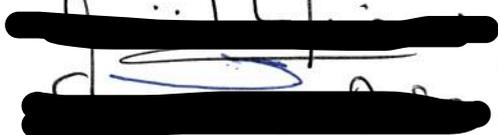
--- c) declaração emitida automaticamente pelo centro distrital do Instituto da Segurança Social, obtida via internet em 27/02/2024, comprovativa que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

--- d) certificado do registo criminal do Segundo Outorgante emitido em 27/02/2024:

--- e) documento comprovativo do registo no RCBE, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei 89/2017, de 21 de agosto.

Viana do Castelo, 05 de março de 2024

Pela Primeira Outorgante,



O Segundo Outorgante,

